



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Diário Oficial do Município

Lei Nº 186 / 97, de 03 de setembro de 1997

São José de Espinharas, 01 de outubro de 1997 / Página 1

ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º- O novo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, é instituído na forma estabelecida nesta Lei e sob o Regime Jurídico Único Estatutário.

Art. 2º- O referido Plano é determinante da capacitação e do desenvolvimento funcional dos servidores, identificado por categorias funcionais, conforme anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 3º- Servidor, para efeito desta Lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo.

Art. 4º- O Sistema de organização dos cargos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, baseia-se nos conceitos de cargos, classe e categoria funcional.

Art. 5º- Para efeito desta lei:

I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade cometido a pessoa, criado por lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico;

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

III - Categoria funcional é o conjunto de atividades, desdobráveis em classes, e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

Art. 6º- O cargo público, quanto à forma, será de provimento efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - o cargo de provimento efetivo integra a classe singular ou classe de categoria funcional, que seja exigida habilitação em concurso público para o respectivo provimento.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

Art. 7º- Os cargos ou categorias funcionais, e quantitativos previstos no anexo I desta lei, constituem o novo Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

Art. 8º- Os cargos componentes da atual estrutura serão automaticamente extintos.

Art. 9º- Os cargos componentes da atual estrutura não transformados nesta lei, passarão a integrar o Quadro Suplementar, e serão extintos automaticamente na medida que vagarem.

Art.10º- Os atuais servidores municipais, admitidos até 05/10/83, serão enquadrados nos respectivos cargos componentes desta lei, obedecidos a

correlação das atividades atualmente exercidas com as que forem inerentes a cada categoria funcional.

Art.11º- Os atuais prestadores de serviços e os demais servidores admitidos após 05 de outubro de 1983, deverão submeter-se a concurso público de provas ou provas e títulos, para efeito de efetivação, bem como para possível aquisição de estabilidade, em cargos previstos na presente lei, obedecidas as vagas existentes em cada cargo.

Art. 12º- Os atuais servidores admitidos em 05 de outubro de 1993 e 04 de outubro de 1988, poderão submeter-se a concurso público de provas ou provas e títulos para efeito de estabilidade e efetivação.

**CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO**

Art. 13- O provimento dos cargos far-se-á por nomeação, precedida de concurso público, tratando-se de cargo vago.

**CAPÍTULO III
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art.14 - Progressão funcional é a elevação do servidor à classe imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

Art.15 - No caso de aplicação de pena disciplinar de suspensão, o servidor não concorrerá à progressão durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.

Art.16 - O servidor que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício pelo estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não poderá concorrer à progressão funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando for colocado à disposição de outro órgão público ou privado, por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não concorrerá à progressão durante o período de afastamento nem nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias subsequentes ao seu afastamento.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**CAPÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS**

Art.17 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são os estabelecidos por cargo ou Categoria Funcional e classe conforme Tabela de Vencimentos do anexo II.

§ 1º. - O servidor efetivo que for nomeado para cargo em comissão poderá optar:

- I - pelo vencimento do cargo em comissão ;
- II - pelo vencimento do cargo efetivo.

§ 2º. -Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações dos dois cargos.

**CAPÍTULO V
DA LOTAÇÃO**

Art.18 -A lotação representa a força do trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessário ao desempenho das atividades normais e específicos da Prefeitura.

§ 1º - O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado para ter exercício em outro só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito.

§ 2º - Atendida sempre a conveniência do serviço, o Prefeito poderá alterar a lotação do servidor ex-officio ou a pedido.

§ 3º - Quando da realização de Concurso Público, poderá serem regionalizadas as vagas em qualquer categoria, para o atendimento às reais necessidades do Município.

CAPÍTULO VI DO TREINAMENTO

Art.19 - Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento dos servidores tendo como objetivo:

- I - criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- II - capacitar o servidor municipal para o desempenho de suas funções específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados objetivos pela Administração;
- III - incrementar a produtividade e criar condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos serviços.

Art.20 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático.

Art.21 - O treinamento será ministrado diretamente pela Prefeitura, quando possível, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais ou através de contratação de serviços de entidades especializadas exercerão as atividades do treinamento "in loco".

PARAGRAFO ÚNICO - O Treinamento ainda poderá ser feito mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas fora do Município.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS

CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

Art.22 - Os servidores dos Quadro de Provisão Efetivo serão enquadrados em cargos cujas atribuições e responsabilidades sejam iguais ou semelhantes aos dos cargos que estiverem ocupando na data da vigência desta Lei.

§ 1º. - O servidor ocupará o novo cargo em caráter efetivo se, na data da vigência desta Lei, for servidor legalmente investido em função pública.

§ 2º. - O enquadramento previsto neste capítulo, não se aplica aos prestadores de serviços e aos servidores admitidos após 05 de outubro de 1983, que terão nos termos da Lei, de se submeterem a concurso público.

Art.23 - O enquadramento de que trata o artigo anterior, será realizado através de Decreto do Poder Executivo, procedendo-se o apostilamento no título de nomeação original.

PARAGRAFO ÚNICO - O Decreto que se refere o presente artigo contemplará a transposição dos atuais servidores efetivos para os seus novos cargos, mediante as listas nominais de enquadramento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.24 - Os cargos existentes na data da vigência desta Lei, que estiverem vagos, e os que forem vagando em razão do enquadramento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente extintos.

Art.25 - O Prefeito Municipal, fará realizar concurso para provimento efetivo de cargos vagos previstos nos anexos I desta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da vigência desta Lei.

Art.26 - Os atuais prestadores de serviços e os servidores admitidos após 05 de outubro de 1988, que não lograrem aprovação, serão dispensados após a homologação do concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prestadores de serviços e os demais servidores de que se trata este artigo, quando da realização do concurso, poderão ser dispensados da apresentação de documentos comprobatórios do grau de instrução a que deverão concorrer.

Art.27 - Os servidores municipais pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério Municipal não reger-se-ão por esta Lei, vez que terão o plano de cargos e vencimentos estabelecidos em legislação própria.

Art.28 - O Regime Jurídico Único dos servidores da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB, criado por esta Lei, será ESTATUTÁRIO com recolhimento de previdência em favor do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), nos termos da Legislação Previdenciária Federal.

Art.29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 092/89.

José de Sousa Gomes
José de Sousa Gomes